

REVISTA MUNDO EM MOVIMENTO

Uninassau-Caruaru

1(1): 109-127, 2024

ISSN: 2966-2176

DECISÕES CRIMINAIS: O LIMITE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CRIMINAL DECISIONS: THE LIMIT OF ARTIFICIAL
INTELLIGENCE

Yasmim Santos de Souza Vasconcelos

Baharelândia em Direito pela Uninassau-Caruaru.

Júlia Beatris Ferreira Sobral

Baharelândia em Direito pela Uninassau-Caruaru.

Filipe Eduardo Macedo de Menezes

Professor universitário na UNINASSAU CARUARU. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Advogado com especialização em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Alma Mater pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: patriota.menezes@gmail.com

RESUMO: Para se entender a sociedade e seus trâmites atuais, assim como o uso de tecnologia aplicada às suas camadas populares, faz-se necessário avaliar os fatores que trouxeram a mesma até o patamar de visibilidade presente, desse modo, analisando como essa chegou a tal escala de influência em grau de reger um sistema universal. Nesse panorama, embora do ponto de vista econômico a globalização esteja cada vez mais relacionada à crescente integração de certas partes do mundo, ela é mais abrangente, incluindo aspectos sociais, políticos, culturais, religiosos, econômicos e jurídicos. Com esse fim, o presente artigo analisa a necessidade minuciosa de lidar-se com a Inteligência Artificial e sua inserção no meio jurídico como forma de aparato nas decisões judiciais,

buscando discorrer a respeito dos limites estruturais da Inteligência Artificial na aplicabilidade do artigo 59 presente no Código Penal, considerando que decisões judiciais são pautadas na ética e moral, atendendo as necessidades das partes e distinguindo as circunstâncias, à personalidade do agente, entre outros tópicos mencionados no artigo aludido. Dessa maneira, refletindo a respeito de possíveis ameaças no pleno exercício dos direitos inerentes do ser humano e qualquer cidadão, a Inteligência Artificial tem como objetivo apenas auxiliar na tomada de decisão judicial, fazendo-se necessário que a mesma seja supervisionada e retificada, buscando otimizar os processos penais e amparar o judiciário brasileiro. Entretanto, é preciso analisar as necessidades explícitas do Direito positivo em busca de uma maior segurança jurídica, essa que pode ser orientada se de bom funcionamento por sistemas automatizados. No que refere-se ao constitucional brasileiro, é de demasiada importância exprimir as inferências éticas que venham afetar as garantias constitucionais e condução da justiça penal, visto que, a tecnologia se ramificou e integrou nas esferas e órgãos reguladores da sociedade. Neste diapasão, o artigo aborda a relação entre o judiciário e a Inteligência Artificial de maneira democrática e em constante evolução, consoante ao cenário do país e elencando possíveis adversidades que transcorram durante a aplicação judicial, buscando equilibrar tais nuances.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial. Judiciário. Segurança jurídica. Sensibilidade. Globalização. Direitos humanos. Ética.

ABSTRACT: To understand society and its current dynamics, as well as the application of technology in its popular layers, it is necessary to evaluate the factors that have brought it to its present level of visibility. This involves analyzing how it reached such a scale of influence capable of governing a universal system. In this context, although globalization, from an economic perspective, is increasingly related to the growing integration of certain parts of the world, it is broader, encompassing social, political, cultural, religious, economic, and legal aspects. To this end, this article analyzes the meticulous need to address Artificial Intelligence and its incorporation into the legal field as a tool in judicial decisions, discussing the structural limits

of Artificial Intelligence in the applicability of Article 59 of the Penal Code. This consideration is based on the fact that judicial decisions are grounded in ethics and morality, addressing the needs of the parties and distinguishing circumstances, the personality of the agent, among other topics mentioned in the referenced article. Thus, reflecting on possible threats to the full exercise of human rights and those of any citizen, Artificial Intelligence aims only to assist in judicial decision-making, necessitating that it be supervised and rectified to optimize criminal processes and support the Brazilian judiciary. However, it is essential to analyze the explicit needs of positive law in search of greater legal security, which can be guided by well-functioning automated systems. Regarding the Brazilian Constitution, it is crucial to express the ethical inferences that may affect constitutional guarantees and the administration of criminal justice, as technology has branched out and integrated into the spheres and regulatory bodies of society. In this light, the article addresses the relationship between the judiciary and Artificial Intelligence in a democratic and constantly evolving manner, in line with the country's context and highlighting possible adversities that may arise during judicial application, seeking to balance such nuances.

KEYWORDS: artificial intelligence, judiciary, legal security, sensitivity, globalization, human rights, ethics.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios das civilizações ao longo de todo o mundo, percebe-se a luta pela sobrevivência no cenário histórico, assim como

consequentemente o surgimento de organizações sociétais; obstante que, a instauração de normas fez-se exigível com o intuito de estruturação mediante situações e precedentes ocorridos posto tal contexto vigente. Com isso, visando a evolução constante de todo o sistema social outrora banalizado, o mundo qual conhecemos passou a desenvolver-se de maneira gradativa, alavancando todas as esferas aprazíveis ao favorecimento do processo econômico. Assim, com a ascensão das novas tecnologias e a globalização, o mundo passou a viver um processo de interconexão sem precedentes.

Outrossim, as fronteiras geográficas tornaram-se menos relevantes, enquanto as informações circulavam instantaneamente, redefinindo a noção de espaço e tempo. Essa transformação trouxe à tona uma nova era de comunicação e interação, permitindo que ideias e inovações se disseminassem rapidamente. Ademais, o conceito de "aldeia global", proposto por Marshall McLuhan, refletiu essa nova realidade, onde o acesso à informação se tornou um direito fundamental e um motor de transformação social. Com isso, a Revolução Industrial caminhou para transformar de maneira significativa todo o modelo usual desde o século XVIII até os dias presentes, perdurando a luta pela sobrevivência, a população e suas classes não deixaram de almejar por intrínseco Direito Natural, que apesar de não tê-lo expressamente; o percebe-se inerente ao ser humano. Posto isso, tal contexto trouxe consigo o êxodo rural e crescimento populacional nas áreas urbanas, assim como inovação tecnológica, tendo em vista, o aumento populacional que desencadeou um exacerbado número de trabalhadores, proporcionando demasiada mão de obra que sustentasse tal processo revolucionário; apesar do mesmo ser

desestimado cooperou para que a atividade fabril transcorresse de modo acelerado.

Diante disso, as revoluções industriais, especialmente a Segunda e a Terceira, foram marcos na maneira como a sociedade se organizou e funcionou. A Segunda Revolução Industrial, com seu foco em eletricidade e produção em massa, ampliou as oportunidades de trabalho e aumentou a produção, mas também evidenciou as desigualdades sociais, dando origem a movimentos trabalhistas que clamavam por melhores condições de trabalho e direitos básicos. Com isso, as fábricas, que antes eram vistas como símbolos de progresso, tornaram-se, para muitos, locais de exploração. Assim como a Terceira Revolução Industrial, que por sua vez, trouxe a informatização e a digitalização como pilares fundamentais da economia moderna.

1.1 DIREITOS HUMANOS NA ERA DA IA

O advento do computador pessoal e, posteriormente, da internet, não apenas transformou a forma como o trabalho é realizado, mas também democratizou o acesso ao conhecimento. O conceito de educação e informação como direitos básicos ganhou força, com a ideia de que todos deveriam ter acesso às ferramentas necessárias para participar ativamente na sociedade contemporânea. A busca por um desenvolvimento sustentável e ético tornou-se um imperativo, exigindo que as sociedades reconsiderem suas prioridades em relação ao crescimento econômico e ao bem-estar social.

Ao discorrer sobre tamanha evolução, é perceptível o enfoque

tecnológico e científico presente em cada avanço, deste modo, a Segunda juntamente da Terceira Revolução Industrial, andam em conjunto de maneira diligente sobre fatos que mudaram a dinâmica de trabalho e acesso à informação, dentre esses, a Feira Mundial de Chicago (1893) que exibiu inovações tecnológicas, influenciando a cultura e sociedade com efeitos profundos na arquitetura e no otimismo industrial norte-americano; o Lançamento do Primeiro Computador Pessoal (1975) mudou a dinâmica de trabalho e acesso à informação, assim sendo, a utilização generalizada de diversas tecnologias facilitadoras do cotidiano do cidadão, sobretudo em aplicação à informatização, visto que, anterior a esse, o acesso à internet era viável apenas aos militares como meio de comunicação codificada durante a guerra; Globalização (1980) integrou a economia global, expandiu o processo de comunicação e contato humano permitindo definir algumas características do fenômeno da globalização. Essa que relaciona-se diretamente com o rápido desenvolvimento de demasiada tecnologia, para a sociedade global do século XV território era sinônimo de poder, entretanto, tal silogismo modificou-se para os geógrafos contemporâneos, que passaram a afirmar que informação é poder.

Contudo, essa nova realidade também trouxe desafios, o aumento da automação e da inteligência artificial levantou questões sobre o futuro do trabalho e a segurança do emprego, fazendo com que a luta por direitos trabalhistas se adaptasse a novas realidades. Nesse contexto, o debate sobre o "direito à desconexão" e a regulação do trabalho remoto emergiu, destacando a necessidade de proteger os trabalhadores em um ambiente de constante conectividade. A globalização, embora tenha promovido o intercâmbio cultural e econômico, também gerou críticas sobre a

homogeneização cultural e a exploração de mão de obra em países em desenvolvimento.

Portanto, ao refletir sobre a trajetória histórica que levou à atualidade, é essencial reconhecer que, embora tenhamos avançado em muitos aspectos, a luta por direitos, justiça social e dignidade humana continua. O Direito Natural, ainda que não formalmente reconhecido, permanece como um fundamento intrínseco à condição humana, guiando as sociedades na busca por um futuro mais justo e igualitário. O surgimento de inovações como a Inteligência Artificial (IA), em conjunto com a Globalização e os avanços nas Tecnologias de comunicação e Informação, alterou profundamente a dinâmica do Direito e do Judiciário, especialmente no que diz respeito à forma como as sociedades abordam as discussões envolvendo questões de responsabilidade, direitos humanos e justiça social. Posto isso, faz-se necessário o debate levantado por esse artigo, ao questionar de maneira veemente, se as máquinas assim como a Inteligência Artificial, podem assegurar de maneira concreta, tal direito.

1.2 AS REVOLUÇÕES SÓCIAS E O DIREITO NATURAL

Nas revoluções industriais, a lei e o Judiciário acompanharam a evolução das relações de trabalho e os novos desafios sociais, trazendo como resposta a demasiada industrialização, legislações que visavam proteger os direitos dos trabalhadores e regular as novas formas de interação entre homem, máquina e sociedade. Contudo, à medida que a Inteligência Artificial começa a integrar-se mais profundamente nas estruturas sociais de poder, como no Judiciário, surge a questão: Será que as máquinas, com

sua lógica algorítmica e ausência de sentimentos, podem substituir ou complementar a análise humana no campo jurídico?

Entender o campo emocional, assim como seu funcionamento, é essencial para a compreensão humana das situações de justiça, tornando-se um ponto crucial para esse debate. Posto isso, as máquinas, incluindo a IA, são capazes de simular respostas emocionais e identificar padrões afetivos com base em dados, entretanto, não possuem sentimentos reais como os seres humanos, as mesmas não vivenciam o sofrimento, a empatia ou a moralidade da mesma maneira que os juízes naturais.

Outrossim, o aprendizado das máquinas pode calcular e fornecer análises lógicas, mas ainda depende da interpretação humana para inserir em seu contexto valores morais e éticos, que são em grande parte, fundamentados no sentimentalismo humano. Dessa forma, no âmbito do Direito, especialmente na esfera jurídica, a IA pode ser uma ferramenta poderosa, mas a decisão final ainda requer uma análise humana, onde a emoção e a subjetividade desempenham papéis fundamentais, posto que, a IA pode ajudar na identificação de padrões em grandes volumes de dados e nas tomadas de decisões rápidas e precisas, entretanto, é inabilitada para substituir a capacidade de julgamento humano, que envolve não apenas a razão, mas também a compaixão, a ética e a interpretação das emoções humanas, fatores indispensáveis para a administração da justiça.

Portanto, o Direito Natural, como uma linha-guia para o tratamento da dignidade humana, também encontra sua contraparte na interpretação do Judiciário, que, ao longo da história, evoluiu de maneira a atender tanto às necessidades da sociedade industrializada quanto às novas demandas da sociedade digitalizada e globalizada. Nesse contexto, questiona-se, a

inteligência artificial pode realmente assegurar direitos humanos com a mesma sensibilidade que se espera de um magistrado, ou se, por sua incapacidade de experimentar emoções, ela poderá ser limitada na busca por uma justiça verdadeiramente humana e empática. Portanto, é importante refletir sobre os limites da integração da mesma no Judiciário e na proteção dos direitos humanos, considerando que as máquinas não têm emoções, o que implica que as decisões, mesmo aquelas baseadas em algoritmos complexos, podem carecer de uma compreensão profunda das circunstâncias costumeiras. Esse é o cerne da discussão sobre a IA no Judiciário e sua capacidade de assegurar direitos de maneira justa e humana.

2. A MENTE HUMANA E EVOLUÇÃO DA I.A

Precipuamente, entender a relação entre a evolução da mente humana e a criação da IA está intrinsecamente ligada à maneira como o ser humano foi moldando o mundo ao seu redor. Desde os primórdios, a humanidade desenvolveu ferramentas e sistemas para facilitar a sobrevivência, melhorar o trabalho e expandir o acesso à informação. Esse processo levou à criação de máquinas cada vez mais sofisticadas, culminando na Inteligência Artificial, que busca replicar certos aspectos da cognição humana, como a tomada de decisões e suas respectivas resoluções.

No entanto, ao considerar a possibilidade de a IA desenvolver emoções, é crucial refletir sobre a própria natureza das emoções humanas e sua evolução. Na década de 1950, a revolução cognitiva trouxe consigo a curiosidade de compreender a complexidade da mente, semelhantemente

seus avanços significativos na neurociência cognitiva. Compreender como o desenvolvimento do ser humano influencia na tomada de decisões e no senso crítico das pessoas, se tornou fundamental para evoluir pesquisas a respeito de outros aspectos da sociedade. Durante essa evolução, a capacidade de pensar, analisar e argumentar sobre demasiadas informações se tornou proeminente, pois, com isto os seres humanos começaram a avaliar suas ações mediante as possíveis consequências e a considerar os resultados de forma antecipada, dessa maneira, essa capacidade de reflexão crítica se tornou um dos pilares do comportamento humano, convergindo na ordem da sociedade e na resolução de problemas.

Diante desse cenário, a psicologia moderna evolucionista põe as emoções em destaque, interpretando-as como ações adaptativas que regem alguns mecanismos como: atenção, escolha de objetivos, avaliação de situações, decisões comportamentais, valores, e assim por diante. Cada emoção organiza o sistema operante da mente de modo harmonioso, se adequando as condições variadas a fim de regular o comportamento e o próprio corpo ao ambiente em que está exposto. No progresso da psicologia, a teoria da Gestalt, desenvolvida por Chrinstiam von Ehrenfels, filósofo e psicólogo, estuda as sensações (dado psicológico) de espaço-forma e tempo-forma (o dado físico). A Psicologia da Gestalt procura explicar as percepções como o resultado da somatória ou combinação de estímulos ou sensações, ou seja, o todo é diferente da soma das partes, a percepção que temos de um todo não é o resultado de um processo de simples adição das partes que o compõem.

Assim, a sensação elementar não é dada de imediato à consciência – o que percebemos de imediato são totalidades, fatos organizados. Dessa f

forma, a totalidade é o elemento básico do conhecimento perceptivo e prevalece sobre seus elementos constituintes, ou seja, a totalidade determina não apenas a forma como os elementos são percebidos, mas também o seu agrupamento e a sua significação. Os gestaltistas acreditavam que os humanos possuíam um sistema nervoso que os ajudava a organizar suas experiências, o que facilitava a aprendizagem. Eles afirmavam que a mente humana é ativa e criativa na solução de problemas, onde, a conduta das pessoas não era previsível ou automática, pois, entre o momento em que o homem recebe os estímulos e aquele em que dá a resposta, existe toda uma série de processos intermediários que condicionam as respostas.

Nesse contexto, a emoção é vista como uma força que dá energia para nossas ações, expressando nossas motivações e nos ajudando a satisfazer nossas necessidades. Elas são um produto da mente biológica, moldadas por milhões de anos de evolução para ajudar os seres humanos a lidar com seu ambiente e se relacionar uns com os outros, e estão profundamente ligadas à nossa experiência física e psicológica.

Trazendo para outra perspectiva, entende-se que a IA é abastecida apenas com fontes de informações, ou seja, um grande banco de dados e algoritmos. Em um caso conhecido pelo sistema chamado Depp-Paciente, uma Inteligência Artificial, já especializada em pesquisas médicas criada por um hospital nos EUA, foi programada com mais de 600 mil prontuários de pacientes e se mostrando precisamente nos diagnósticos de doenças. Entretanto, o que surpreendeu os pesquisadores foi a capacidade da IA em anteceder casos de esquizofrenia, todavia, não se sabe ao certo como esse sistema pôde se aprofundar em resolver casos de modo antecipado e nem

mesmo de explicar como o fez. Pode-se considerar, de certo modo, padrões que se assemelham com uma intuição subconsciente. Para o autor do livro, traduzido para “O segredo obscuro no coração da IA” Knight afirma: por sua própria natureza, o aprendizado profundo é uma caixa-preta bem obscura.” Ele explica que não é possível entender cada passo do raciocínio de uma inteligência artificial que funciona por aprendizado profundo, pois não houve uma programação manual envolvida, o que faz surgir a pergunta, essa forma de pensar artificialmente poderia ser classificada como subconsciente? O conceito que pode se assemelhar ao desenvolvimento de IAs é o de Lacan que sabe explicar seu raciocínio ou o faz de maneira inarticulada, algo bem parecido com o que aconteceu no caso do Depp-Paciente.

Em suma, possuído ou não um subconsciente, IAs profundas passam a exigir algum grau de confiança ou mesmo de fé para serem utilizadas. Para Knight, isso não significa que devemos abrir mão do desenvolvimento ou do uso cada vez mais cotidiano de IAs. Contudo, as novas questões que surgem junto com a emergência do que chamamos de IA subconsciente são tão profundas e complexas quanto às redes neurais em que se baseiam. Tudo indica que estamos entrando numa fase intermediária, situada entre ias especializadas, porém inconscientes e IA capazes de conhecimento universal e algum grau de consciência.

3. O SURGIMENTO DA IA E COMO ESSA COMEÇOU A INTEGRAR-SE DE MANEIRA TÊNUE AS ESFERAS SOCIAIS

O surgimento da Inteligência Artificial (IA) remonta ao desenvolvimento das primeiras teorias sobre a possibilidade de máquinas realizarem tarefas tipicamente humanas, como o raciocínio, a resolução de conflitos e o aprendizado, como aprofundado em diferentes aspectos anteriormente. Desse modo, embora a ideia de criar autômatos inteligentes tenha fascinado pensadores ao longo dos séculos, foi na metade do século XX que a IA começou a tomar forma como um campo científico, em vista dos avanços que permeavam o cenário remontado. Posto isso, o marco inicial desse movimento foi a Conferência de Dartmouth, realizada em 1956, amplamente considerada o ponto de partida oficial para o campo de onde o termo "Inteligência Artificial" foi cunhado por John McCarthy, um dos pioneiros da área. A proposta da conferência era explorar a ideia de que cada aspecto de aprendizagem ou qualquer outra característica da inteligência pode ser descrito de maneira tão precisa que uma máquina pode ser construída para simulá-lo, assim, o evento foi essencial para cristalizar a ideia de que a inteligência poderia ser entendida e replicada em máquinas, McCarthy, juntamente com seus colegas Marvin Minsk, Claude Shannon (pai da Teoria da Informação.), e Nathaniel Rochester (Engenheiro da IBM e um dos primeiros a pensar em como programar computadores para simular processos mentais humanos., esperava que o evento pudesse dar origem a pesquisas colaborativas e avanços rápidos na criação de máquinas inteligentes, nesse encontro, pesquisadores delinearam as primeiras visões sobre como programas de computador poderiam simular a inteligência humana, onde os mesmos acreditavam que máquinas poderiam aprender a resolver problemas complexos se fossem alimentadas com regras adequadas e dados suficientes, armazenando informações e fazendo

utilidade dessas em suas atividades motoras. Nos primeiros anos, os pesquisadores concentraram-se no desenvolvimento de sistemas baseados em regras e na lógica simbólica, essas organizações, conhecidas como "IA simbólica", era capaz de realizar tarefas de forma limitada como jogos de xadrez e demonstração de teoremas.

No entanto, essas primeiras tentativas logo enfrentaram dificuldades, dado que, esses apresentavam dificuldades para lidar com situações mais complexas e ambíguas do mundo real, levando a uma desaceleração no progresso da IA, período que ficou conhecido como o "inverno da IA".

Destarte, foi só a partir da década de 1980, e mais significativamente, nas décadas seguintes com o avanço do poder computacional e o crescimento de grandes volumes de dados como o Big Data, que a IA voltou a ganhar força introduzindo redes neuro artificiais inspiradas no funcionamento do cérebro humano, e técnicas de aprendizado de máquina como o Machine Learning, que permitem que os sistemas aprendam a partir de dados em seu funcionamento efetivo, transformando assim, o campo informacional.

Portanto, nos últimos anos, a Inteligência Artificial avançou exponencialmente com o desenvolvimento do Deep-Learning, um subcampo do aprendizado de máquina que utiliza redes neurais profundas para analisar grandes quantidades de dados de maneira cada vez mais sofisticada, o que permitiu avanços impressionantes em áreas como reconhecimento de voz e imagem, processamento de linguagem natural e condução autônoma, estabelecendo a IA como uma tecnologia crucial na revolução digital moderna. Esse progresso tecnológico tem gerado impactos profundos em diversas áreas, incluindo o sistema judiciário, a China é um

exemplo pioneiro na adoção da IA nos sistemas judiciais, demonstrando como a tecnologia pode transformar a administração da justiça. Desde 2016, o país vem desenvolvendo seu sistema de Tribunais Inteligentes, que integra a IA diretamente ao trabalho dos juízes, fator coerente que apresenta-se em cada caso, em vista que, os juízes são obrigados a consultar as recomendações da IA e em virtude de discordância, devem justificar por escrito suas decisões.

Posto isso, esse ordenamento resultou em uma significativa redução da carga de trabalho: entre 2019 e 2021, os juízes chineses pouparam 1,7 bilhões de horas de trabalho e economizaram mais de 300 bilhões de yuans, reduzindo a carga de trabalho em mais de um terço. Entretanto, o rápido avanço assim como a positividade da implementação da mesma em esferas tanto judiciais quanto cíveis, não leva em consideração os impactos futuros e estruturais dessa inteligência incorporada em toda sociedade. Essa rápida implementação levanta questões éticas e jurídicas importantes, onde a crescente dependência da IA pode comprometer a autonomia dos juízes, limitando sua discricionariedade e transferindo parte do poder de decisão para algoritmos.

Dessa maneira, questões éticas são especialmente relevantes quando analisamos o equilíbrio entre eficiência e a qualidade das decisões judiciais, apesar da IA ter capacidade para agilizar processos e tornar a justiça mais acessível, a mesma corre o risco de comprometer a sensibilidade humana necessária para lidar com a complexidade dos casos. Tendo amparo, que a automatização de decisões pode resultar em uma aplicação rígida das leis desconsiderando nuances contextuais, além de potencializar riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados, dado que, faz-se

necessário tal sensibilidade do sistema jurídico na análise de casos. Nesse aspecto, antes mesmo que a Conferência de Dartmouth, viesse a existir, juntamente com uma idealização de "Inteligência Artificial" de maneira evolutiva, integrada e simulada, Isaac Asimov cunhou em 1942 as Leis da Robótica, onde desejava imaginar robôs que pudessem ser integrados de forma segura e produtiva na sociedade humana estabelecendo regras que orientassem seu comportamento para evitar conflitos e danos, quando uma ideia de futuro informático apesar que abstrata e distante, não fazia-se impossível.

4. LIMITES DA IA NA BUSCA POR UMA JUSTIÇA EMPÁTICA

Desde a década de 1940, com Alan Turing e a criação do conceito de Inteligência Artificial (IA), a tecnologia evoluiu de maneira impressionante, trazendo novas perspectivas para áreas como a justiça e o direito penal. A aplicação de IA no Judiciário, especialmente no processo de dosimetria da pena levanta questões sobre ética, imparcialidade e a capacidade das máquinas de lidar com a complexidade das decisões humanas. Nesse contexto, o artigo 59 do Código Penal Brasileiro que regula a fixação da pena, pode ser usado como um ponto de partida para refletir sobre os limites e as possibilidades da IA no sistema judiciário. O artigo 59 do Código Penal, desempenha um papel fundamental na definição da pena justa e proporcional, orientando a dosimetria a partir de critérios que consideram a singularidade de cada caso, onde o juiz deve levar em conta diversos fatores, como culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do réu, motivos, circunstâncias e consequências do crime, além do

comportamento da vítima para estabelecer a pena. Esses elementos refletem a busca por uma justiça individualizada, em busca de uma pena que seja adequada e suficiente para reprovar e prevenir o crime, permitindo decisões ponderadas e ajustadas às particularidades de cada caso.

Sendo assim, esse processo de dosagem da pena, no entanto, não é mecânico; ele envolve uma análise ética e humana que busca harmonizar a reprovabilidade da conduta com o contexto que o réu vive, assim como os impactos sociais da punição. A subjetividade e a sensibilidade humanas desempenham um papel essencial nesse processo, algo que é difícil de replicar em sistemas baseados em Inteligência Artificial, dado que, de maneira análoga, assim como as redes neurais ajustam seus pesos para mapear entradas e saídas em modelos de aprendizado de máquina, o juiz no artigo 59 ajusta a pena com base nas particularidades de cada caso.

Determinando que o juiz deve considerar fatores como culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do réu, motivos, circunstâncias e consequências do crime, além do comportamento da vítima, ao determinar a pena-base (BITENCOURT, última edição).

Desse modo, ambos os processos buscam uma solução justa, levando em conta as especificidades de cada situação, no entanto, enquanto a IA pode processar grandes volumes de dados de forma rápida e eficiente, ela não tem a capacidade de captar as nuances emocionais, sociais e contextuais que são essenciais para uma decisão justa e humanizada. Além disso, a mesma quando aplicada ao Judiciário, carrega consigo os preconceitos presentes nos dados com os quais é treinada, nesse sentido, mesmo com a melhor das intenções, as máquinas podem perpetuar estereótipos ou tomar decisões baseadas em dados enviesados, o que pode prejudicar grupos sociais vulneráveis.

Destarte, a ausência de transparência nos algoritmos de IA também pode dificultar a compreensão de como as decisões são tomadas, levantando questões sobre a responsabilidade e a justiça nos processos automatizados. Esse dilema ético é similar ao que foi explorado nas famosas Leis de Asimov, que visam regular a convivência ética entre humanos e robôs. Em suas obras, Asimov propõe normas universais que podem ser aplicadas a situações complexas, garantindo segurança e justiça. No entanto, a Inteligência Artificial quando integrada ao sistema judiciário, não tem a capacidade de compreender as emoções humanas, o sofrimento, a empatia ou as circunstâncias subjetivas que moldam cada caso. Mesmo que seja capaz de analisar demasiada carga de informação diariamente e identificar padrões, ela não pode entender o contexto emotivo e social de um réu ou vítima, o que a torna limitada em sua aplicação no Judiciário. Por conseguinte, o artigo 59 do Código Penal Brasileiro (CP) por outro lado, busca uma aplicação da justiça que considere os aspectos pungentes e subjetivos do réu, ao mesmo tempo em que procura evitar uma aplicação rígida e inflexível da lei. Dessa forma, o juiz ao analisar o caso, leva em conta não apenas a conduta do réu mas também suas circunstâncias pessoais e os efeitos de sua punição na sociedade, exigindo uma compreensão profunda da complexidade humana, algo que a IA ainda não pode replicar. Ou seja, a questão central aqui analisada, embora a integração da IA no Judiciário deve ser feita com cautela e a tecnologia possa ser uma aliada poderosa na automação de tarefas repetitivas e na análise de grandes volumes de dados, ela não deve substituir o julgamento humano. A verdadeira justiça, especialmente no campo penal, depende de uma análise que vá além da lógica algorítmica, levando em consideração a

dignidade humana, as emoções e as complexas realidades sociais. O CP, com sua ênfase na individualização da pena, exemplifica como a justiça precisa ser sensível e adaptada às particularidades e singularidades de cada caso, uma capacidade que, até agora, está além do alcance e da capacidade de qualquer máquina.

Portanto, a IA pode desempenhar um papel importante no sistema judiciário, mas deve ser usada de forma complementar e não substitutiva ao julgamento humano. As decisões judiciais devem continuar a ser fundamentadas não apenas em dados, mas também em princípios éticos, confraternidade e compreensão das nuances sociais que são essenciais para garantir a justiça de forma plena e equitativa.

REFERÊNCIAS

<https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario> Acesso em: 26 de setembro de 2024
<https://www.conjur.com.br/2024-abr-05/uso-da-ia-no-sistema-de-justica-e-um-dos-grandes-desafios-do-seculo/> Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BOCK, Ana Maria. Psicologias. **Uma introdução ao estudo de psicologia**. São Paulo: Saraiva, 2006. pág. 50-57. Acesso em 30 de outubro de 2024. (Teoria de Gestalt)

KNIGHT, Will. The Dark Secret at the Heart of AI. **MIT Technology Review**, 11 de abril de 2017. Acesso em: 30 de outubro de 2024.

HOLANDA, Adriano. Notas para uma reflexão sobre consciência e inconsciente na fenomenologia. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 45-53, jun. 2010.

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/circunstancias-judiciais-1> Acesso em: 20 de novembro de 2024